

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

“PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA”

CNPJ: 32.681.701/0001-20

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual:

PAULO RICARDO LOPES VOLTZ, nacionalidade Brasileira, Casado, Comunhão Parcial de Bens, nascido em 03/01/1965, Administrador, inscrito no CPF nº. 396.937.080-91, Identidade nº. 03503735882, órgão expedidor DETRAN-RJ residente e domiciliado no(a) RUA SAO JOAO, 315, APT 303, CENTRO, NITERÓI, RJ, CEP 24020147; e

LUIZ FERNANDO DO AMPARO CALEGARIO, nacionalidade Brasileira, Casado, Comunhão Parcial de Bens, nascido em 13/12/1985, Contador, inscrito no CPF nº. 104.788.787-88, Identidade nº. 1269411, órgão expedidor CRC-RJ residente e domiciliado no(a) AVENIDA PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES, 1036, BLOCO 10, APTO 106, CAMBOINHAS, NITEROI, RJ, CEP 24.338-580;

MARCIO DE MENDONCA FERNANDES, nacionalidade Brasileira, Casado, Comunhão Parcial de Bens, nascido em 23/07/1971, Contador, inscrito no CPF nº. , Identidade nº. 1082810, órgão expedidor CRC-RJ residente e domiciliado no (a) RUA GERALDO PRADO, 0, LOTE 25, TRES CORACOES, NOVA IGUAÇU, RJ, CEP 26033455. e

FILIPE MEDINA DA SILVA, nacionalidade Brasileira, Solteiro, nascido em 29/03/1984, Tecnólogo, inscrito no CPF nº. 000.885.480-74, Identidade nº. 000009/T, órgão expedidor CRA-RS residente e domiciliado no (a) Travessa Nildo Nepomuceno Fernandes, 411, Bloco A, Apto 301, Ingleses, SC CEP 88058320

ÚNICOS sócios componentes da Sociedade empresária limitada denominada “**PLM AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**” com sede na **Rua General Andrade Neves, 09, Sala 414, Centro, Niterói, Rio de Janeiro, CEP: 24210-000**, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 32.681.701/0001-20** e no registro na junta comercial do Estado do Rio de Janeiro **NIRE 33210694430** no dia 06/02/2019 e a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** registrada sob o nº **3673567** no dia 04/07/2019, **SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** registrada sob o nº **3771362** no dia 25/09/2019, a **TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** registrada sob o nº **3799440** no dia 25/10/2019 e a **QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** registrada sob o nº **3857852** no dia 03/03/2020 e a **QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** registrada sob o nº **3883639** no dia 08/06/2020 e a **QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** registrada sob o nº **3940313** no dia 25/09/2020, **SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** registrada sob o nº **3940313** no dia 25/09/2020, **SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA

NIRE: 332.1069443-0 Protocolo: 00-2023/258082-0 Data do protocolo: 30/03/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/04/2023 SOB O NÚMERO 00005403024 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D65F1842F4132CE107F513CF62E2E0A0986957AD391B92D4F36CF1D496FA8CAB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/13

registrada sob o nº **3948462** no dia 09/10/2020, **OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** registrada sob o nº **4017178** no dia 17/02/2021, **NOVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** registrada sob o nº **4138275** no dia 11/07/2021 **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o seu Contrato Social, exclusivamente para **Aumento de capital social conforme o último balanço registrado na junta comercial**, mediante as seguintes cláusulas e condições que entre si estipulam:

PRIMEIRA: AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL: Os sócios da **PLM AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA** aumentam seu capital conforme informado no balanço da sociedade no ano de 2022 de 200.000 (Duzentos mil QUOTAS) no valor de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) para 400.000 (Quatrocentos mil quotas) no valor de R\$400.000,00 (Quatros mil reais), alterando as quotas dos sócios da seguinte forma: O sócio **PAULO RICARDO LOPES VOLTZ**, já qualificado acima, possuidor de 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor R\$50.000,00 (Cinquenta mil Reais), aumentando para 100.000 (Cem Mil) quotas no valor R\$100.000,00 (Cem mil Reais); o sócio **LUIZ FERNANDO DO AMPARO CALEGARIO**, já qualificado acima, possuidor 52.000 (Cinquenta e dois mil) quotas no valor R\$52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais), aumentando para 104.000 (Cem e quatro mil) quotas no valor R\$104.000,00 (Cem mil reais); e o sócio **MARCIO DE MENDONÇA FERNANDES**, já qualificado acima, possuidor 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor R\$50.000,00 (Cinquenta mil Reais), aumentando para 100.000 (Cem Mil) quotas no valor R\$100.000,00 (Cem mil Reais) e **FILIFE MEDINA DA SILVA**, já qualificado acima, possuidor 48.000 (Quarenta e Oito Mil) quotas no valor R\$48.000,00 (Quarenta e Oito mil Reais), aumentando para 96.000 (Noventa e seis mil) quotas no valor R\$96.000,00 (Noventa e seis mil Reais).

Tendo em vista as alterações aqui verificadas, resolvem os sócios alterar o seu Contrato Social, consolidando o anterior, e que passa a reger-se sob as seguintes cláusulas e condições que entre si estipulam:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual:

PAULO RICARDO LOPES VOLTZ, nacionalidade Brasileira, Casado, Comunhão Parcial de Bens, nascido em 03/01/1965, Administrador, inscrito no CPF nº. 396.937.080-91, Identidade nº. 03503735882, órgão expedidor DETRAN-RJ residente e domiciliado no(a) RUA SAO JOAO, 315, APT 303, CENTRO, NITERÓI, RJ, CEP 24.020-147 e

LUIZ FERNANDO DO AMPARO CALEGARIO, nacionalidade Brasileira, Casado, Comunhão Parcial de Bens, nascido em 13/12/1985, Contador, inscrito no CPF nº. 104.788.787-88, Identidade nº. 1269411, órgão expedidor CRC-RJ residente e domiciliado no(a) Rodovia Amaral Peixoto, 10000, CASA 30, CONDOMINIO VILLAGE SANTA MONICA, VARZEAS DAS MOÇAS, NITEROI, RJ, CEP 24.302-286;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA

NIRE: 332.1069443-0 Protocolo: 00-2023/258082-0 Data do protocolo: 30/03/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/04/2023 SOB O NÚMERO 00005403024 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D65F1842F4132CE107F513CF62E2E0A0986957AD391B92D4F36CF1D496FA8CAB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/13

MARCIO DE MENDONCA FERNANDES, nacionalidade Brasileira, Casado, Comunhão Parcial de Bens, nascido em 23/07/1971, Contador, inscrito no CPF nº. 016.273.877-30, Identidade nº. 1082810, órgão expedidor CRC-RJ residente e domiciliado no (a) RUA GERALDO PRADO, 0, LOTE 25, TRES CORACOES, NOVA IGUAÇU, RJ, CEP 26.033-455 e;

FILIFE MEDINA DA SILVA, nacionalidade Brasileira, Solteiro, nascido em 29/03/1984, Tecnólogo, inscrito no CPF nº. 000.885.480-74, Identidade nº. 000009/T, órgão expedidor CRA-RS residente e domiciliado no (a) Travessa Nildo Nepomuceno Fernandes, 411, Bloco A, Apto 301, Ingleses, SC CEP 88.058-320 tem constituído uma Sociedade empresária limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade girará sob a razão social de “**PLM AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**”, com o nome de fantasia “**PLM CONSULTORIA & AUDITORIA**” e terá sua SEDE à **Rua General Andrade Neves, 09, Sala 414, Centro, Niterói, Rio de Janeiro, CEP: 24210-000**, e **FILIAL CAUCAIA** – RUA GONÇALVES DIAS, 1880-B, PARQUE ALBANO, CAUCAIA, CEARÁ. CEP: 61645-350; **FILIAL NATAL** – AVENIDA LIMA E SILVA, Nº 1539, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59.075-710 E **FILIAL ALTO DO RODRIGUES** – RUA 07 DE SETEMBRO, Nº 179-B, 1º ANDAR, SALA 2, CENTRO, ALTO DO RODRIGUES, RN, CEP: 59.507-000 e **FILIAL RIO DE JANEIRO** – Av. Presidente Wilson, 228, 13º Andar, Parte, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ – CEP: 20.030-021. podendo abrir filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional, ficando desde já eleito o foro desta cidade para dirimir quaisquer incidentes relativos ao presente instrumento, ou o foro de uma das filiais criadas ou a serem criadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E OBJETIVO

A sociedade, cuja duração é indeterminada, com o objetivo do negócio de: “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, AUDITORIA, GESTÃO E PLANEJAMENTO, CESSÃO DE MÃO DE OBRA, ASSESSORIA EM CONTABILIDADE, ADMINISTRATIVA, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIOS E APOIO ADMINISTRATIVO, PERÍCIA CONTÁBIL, AUDITORIA E CONSULTORIA SECURITÁRIA E ATUARIAL, AUDITORIA DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA

NIRE: 332.1069443-0 Protocolo: 00-2023/258082-0 Data do protocolo: 30/03/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/04/2023 SOB O NÚMERO 00005403024 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D65F1842F4132CE107F513CF62E2E0A0986957AD391B92D4F36CF1D496FA8CAB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/13

O Capital Social de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, divididos em 400.000 (Quatrocentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, é subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
PAULO RICARDO LOPES VOLTZ	100.000	R\$ 100.000,00	25%
LUIZ FERNANDO DO AMPARO CALEGARIO	104.000	R\$ 104.000,00	26%
MARCIO DE MENDONÇA FERNANDES	100.000	R\$ 100.000,00	25%
FILIPE MEDINA DA SILVA	96.000	R\$ 96.000,00	24%
	400.000	R\$ 400.000,00	100%

§ 1º: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º: A responsabilidade será individual e não solidária, caso um dos sócios contraia dívidas superiores a 10.000 UFIR/RJ, sem anuência expressa do outro sócio.

§ 3º: A integralização do capital foi feita na época da constituição, por ambos os sócios de maneira integral e em moeda corrente do país;

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos sócios: **PAULO RICARDO LOPES VOLTZ, LUIZ FERNANDO DO AMPARO CALEGARIO, MARCIO DE MENDONCA FERNANDES e FILIPE MEDINA DA SILVA** com todos os poderes e atribuições necessários à administração e representação da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, em conjunto ou individualmente, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

§ 1º: É vedado a qualquer dos sócios o uso da forma em negócios alheios aos interesses da sociedade, tal como assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA

NIRE: 332.1069443-0 Protocolo: 00-2023/258082-0 Data do protocolo: 30/03/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/04/2023 SOB O NÚMERO 00005403024 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D65F1842F4132CE107F513CF62E2E0A0986957AD391B92D4F36CF1D496FA8CAB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/13

terceiros, bem como onerar, alienar ou dispor dos bens imóveis ou móveis da sociedade sem autorização expressa do outro sócio, podendo, entretanto, se fizerem substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituírem mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar (Art. 1.018 da lei 10.406, de janeiro de 2002).

§ 2º. Estão ambos os sócios dispensados de prestar caução.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sócio **MARCIO DE MENDONÇA FERNANDES** exercerá a função de responsável técnico perante a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS**, pela prestação dos esclarecimentos relacionados ao cumprimento das normas que regulam o exercício da atividade de auditoria no âmbito do mercado de valores mobiliários.

CLAUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

Considerando o OBJETIVO do contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, AUDITORIA, GESTÃO E PLANEJAMENTO, CESSÃO DE MÃO DE OBRA, ASSESSORIA EM CONTABILIDADE, ADMINISTRATIVA, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIOS E APOIO ADMINISTRATIVO, PERÍCIA CONTÁBIL, AUDITORIA E CONSULTORIA SECURITÁRIA E ATUARIAL, AUDITORIA DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

MARCIO DE MENDONÇA FERNANDES, CONTADOR, responderá por todos os serviços contábeis previstos no art. 25 do Decreto-Lei 9295/46, consultoria, auditoria contábil, assessoria em contabilidade e Perícia Contábil, Consultoria Securitária e Atuarial e Auditoria de Sistema e tecnologia da informação;

LUIZ FERNANDO DO AMPARO CALEGARIO, CONTADOR, responderá por todos os serviços contábeis previstos no art. 25 do Decreto-Lei 9295/46, consultoria, assessoria em contabilidade e perícia Contábil, consultoria securitária e atuarial e auditoria de Sistema e tecnologia da informação;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA

NIRE: 332.1069443-0 Protocolo: 00-2023/258082-0 Data do protocolo: 30/03/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/04/2023 SOB O NÚMERO 00005403024 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D65F1842F4132CE107F513CF62E2E0A0986957AD391B92D4F36CF1D496FA8CAB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/13

PAULO RICARDO LOPES VOLTZ, ADMINISTRADOR, responderá pelos serviços de CONSULTORIA Administrativa, Gestão e Planejamento, cessão de mão de obra, assessoria administrativa e AUDITORIA DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

FILIFE MEDINA DA SILVA, TECNÓLOGO, responderá pelos serviços de CONSULTORIA Administrativa, Gestão e Planejamento, cessão de mão de obra, assessoria administrativa e AUDITORIA DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade não poderá outorgar responsabilidades técnicas a terceiros, inclusive da mesma categoria dos sócios, visto que as mesmas são indelegáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RETIRADAS

Os sócios declaram que há interesse por parte dos mesmos em efetuar retiradas pró-labore para remunerar a gerência, portanto o excedente poderá ser pela distribuição de lucros, mantendo assim a sua subsistência.

A distribuição de lucros a se realizar entre os sócios será em cada ano efetivada dentro de 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício, podendo em caso de ASSEMBLEIA reduzir para o trimestre, sendo 10% distribuído na proporção da responsabilidade e da execução dos trabalhos na sociedade e o excedente por deliberação da maioria do capital social, as perdas ou prejuízos, serão mantidas contabilmente em conta pendente, podendo em qualquer tempo, serem atribuídos aos sócios, na proporção de suas quotas sociais.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e só poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, com o consentimento do outro sócio, para o qual ficará assegurado o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, em igual preço e condição, e se realizada a cessão delas, deverá ser formalizada imediatamente a respectiva alteração contratual.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA

NIRE: 332.1069443-0 Protocolo: 00-2023/258082-0 Data do protocolo: 30/03/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/04/2023 SOB O NÚMERO 00005403024 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D65F1842F4132CE107F513CF62E2E0A0986957AD391B92D4F36CF1D496FA8CAB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/13

§1º. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento do outro sócio, não terá eficácia quanto a este e à sociedade.

§2º. Uma vez constituída a sociedade, o sócio que venha a ser admitido não se exime das dívidas sociais anteriores a sua admissão.

CLÁUSULA OITAVA - DO BALANÇO

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á o balanço geral para apuração do resultado social, cujo resultado, lucro ou prejuízo, será partilhado ou rateado entre os sócios, na proporção de suas participações.

§ 1º. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

§ 2º Os sócios em comum acordo farão as retiradas de acordo com a apuração em seus balanços anualmente.

CLÁUSULA NONA - DOS INCIDENTES EM RELAÇÃO A PESSOA FÍSICA DOS CONTRATANTES

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá e o ingresso de seu representante legal se fará imediatamente após o reconhecimento jurídico de seus direitos como herdeiro. Inexistindo consenso

Neste sentido, os haveres do “de cujus” havidos até a data do falecimento, serão pagos em 20% à vista e o saldo remanescente em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a vencer a primeira, em 30 dias após, que serão atualizadas pelo maior índice oficial permitido.

§ 1º. O mesmo critério se aplicará para os casos de retiradas voluntárias, interdição ou ausência, declarada judicialmente, com as cautelas óbvias.

§ 2º. O sócio pode ser excluído da sociedade de pleno direito se declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA

NIRE: 332.1069443-0 Protocolo: 00-2023/258082-0 Data do protocolo: 30/03/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/04/2023 SOB O NÚMERO 00005403024 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D65F1842F4132CE107F513CF62E2E0A0986957AD391B92D4F36CF1D496FA8CAB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/13

CLÁUSULA DECIMA - DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar(em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento. No caso de dissolução da sociedade nas hipóteses previstas

por lei, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado à data da resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEVER DE LEALDADE

Todo sócio será justo e leal com o outro em todas as operações relativas a sociedade e dela prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A sociedade está dispensada da realização de reuniões e assembleias e de publicações, exceto no caso de exclusão por justa causa ou quando um ou mais sócios ponham em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, quando deverá ser realizada reunião, com a convocação de todos os sócios, através de notificação extrajudicial ou por outro meio que comprove o recebimento da convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1º. A convocação será dispensada quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 2º. Torna-se dispensável a reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Civil vigente, Código Comercial e demais fontes de direito.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA
NIRE: 332.1069443-0 Protocolo: 00-2023/258082-0 Data do protocolo: 30/03/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/04/2023 SOB O NÚMERO 00005403024 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D65F1842F4132CE107F513CF62E2E0A0986957AD391B92D4F36CF1D496FA8CAB
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/13

E por estarem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento foi lacrado, obrigam-se as partes a cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 01 via de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 2023

PAULO RICARDO LOPES VOLTZ
CPF: 396.937.080-91

LUIZ FERNANDO DO AMPARO CALEGARIO
CPF: 104.788.787-88

MARCIO DE MENDONÇA FERNANDES
CPF: 016.273.877-30

FILIPE MEDINA DA SILVA
CPF: 000.885.480-74

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA

NIRE: 332.1069443-0 Protocolo: 00-2023/258082-0 Data do protocolo: 30/03/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/04/2023 SOB O NÚMERO 00005403024 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D65F1842F4132CE107F513CF62E2E0A0986957AD391B92D4F36CF1D496FA8CAB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 12/13



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, NIRE 33.2.1069443-0, PROTOCOLO 00-2023/258082-0, ARQUIVADO EM 03/04/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005403024, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 104.788.787-88	LUIZ FERNANDO DO AMPARO CALEGARIO
✓ 396.937.080-91	PAULO RICARDO LOPES VOLTZ
✓ 016.273.877-30	MARCIO DE MENDONCA FERNANDES
✓ 000.885.480-74	FILIPE MEDINA DA SILVA



03 de abril de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA
NIRE: 332.1069443-0 Protocolo: 00-2023/258082-0 Data do protocolo: 30/03/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/04/2023 SOB O NÚMERO 00005403024 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D65F1842F4132CE107F513CF62E2E0A0986957AD391B92D4F36CF1D496FA8CAB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 13/13